Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 74

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 53/2025.

PROPOSTA DE EMENDA N°_01

O Projeto de Lei Complementar n° 053/2025 passa a viger acrescido do seguinte artigo renumerando os seguintes:

Art... – nº - o projeto de lei nº53/2025 passa a viger acrescido do seguinte artigo:

Art. - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 de junho de 2026, relatório de avaliação da eficácia dos benefícios fiscais concedidos pelo Município, contendo indicadores de impacto na geração de emprego e renda, promoção da sustentabilidade, inclusão produtiva e desenvolvimento socioeconômico local, conforme metodologia definida em regulamento próprio.

JUSTIFICATIVA

A concessão de benefícios fiscais configura uma renúncia de receita, conforme o Art. 14 da LRF, e deve ser acompanhada de medidas de compensação e estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Esta emenda vai além, exigindo a elaboração e publicação de um relatório de avaliação da eficácia desses benefícios, com indicadores de impacto na geração de emprego e renda, sustentabilidade e desenvolvimento local. A medida é crucial para a boa gestão fiscal, permitindo verificar se a renúncia de receita está, de fato, cumprindo seus objetivos e gerando o retorno social e econômico esperado, justificando o sacrifício fiscal. É uma aplicação direta do princípio da eficiência administrativa (Art. 37, caput, da CF/88) à política tributária. Não há conflito com o Tema 917 do STF, pois a emenda não cria despesa nem renúncia de receita; ela estabelece um mecanismo de controle e transparência sobre renúncias de receita já existentes ou futuras, contribuindo para a otimização da receita e, consequentemente, para a sustentabilidade fiscal, o que indiretamente apoia os princípios de responsabilidade fiscal do Tema 917.

SALA DAS SESSÕES, 10 de junho de 2025

VEREADORA REGINA COSTA

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Jun-2025-15:55-062632-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 75

PROPOSTA DE EMENDA N° 02

O art.46 do Projeto de Lei Complementar n° 053/2025 passa a viger com a seguinte redação:

Art.1º - O art. 46 do projeto de lei complementar 053/2025 passa a viger acrescido dos seguintes incisos

"Art. 46 [...]

I- ***...***

II- ***...***

III- ***...***

IV- ***...***

V- Os projetos novos incluídos na proposta orçamentária deverão, sempre que possível, contemplar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, uso racional de recursos naturais e mitigação de impactos socioambientais.

VI- A análise de viabilidade técnico-orçamentária dos projetos novos deverá considerar, quando aplicável, os custos e benefícios ambientais de longo prazo decorrentes da adoção ou da ausência desses critérios, podendo ser priorizados aqueles que apresentem maior retorno socioambiental."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda adiciona critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e uso racional de recursos na análise de projetos novos a serem incluídos na proposta orçamentária, considerando custos e benefícios ambientais de longo prazo. A medida está alinhada ao Art. 225 da CF/88, que trata do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e à LRF, que preza pela responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Ao integrar a dimensão ambiental ao planejamento orçamentário, o

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 76

município avança em direção a um desenvolvimento mais sustentável e resiliente, otimizando o uso dos recursos naturais e reduzindo impactos futuros. A expressão "sempre que possível" confere a flexibilidade necessária para a sua aplicação gradual. Esta emenda não cria despesas, mas define critérios para o planejamento de futuros investimentos. Ela reforça o caráter estratégico e programático da LDO, garantindo que a futura LOA seja compatível com objetivos ambientais relevantes.

SALA DAS SESSÕES, 10 de junho de 2025

VEREADORA REGINA COSTA